

LEI Nº 359/2017

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL
ANTIDROGAS (COMAD) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

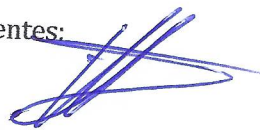
O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Buíque/PE **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD do Município de Buíque, Estado de Pernambuco, que se integrando ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas no seio dos adolescentes e jovens do Município.

Parágrafo 1º Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições estaduais e federais existentes no município ou que venham a ser criadas, dispostas a cooperar com o esforço municipal, observando-se sempre as diretrizes previstas no artigo 22 da Lei nº. 11.343/2006.

Parágrafo 2º O COMAD integrará o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, instituído pela Lei n. 11.343/2006 e posteriormente regulamentado pelo Decreto n. 5.912/2006.

Parágrafo 3º Para fins desta Lei considera-se entorpecentes:



I - drogas como substâncias ou produtos capazes de causar dependência, assim especificadas ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União;

II - drogas ilícitas aquelas assim especificados em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD e o Ministério da Justiça - MJ.

Art. 2º São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas do Município da Buíque-PE:

I - Propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abusivo de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo CONED, e acompanhando sua execução;

II - Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso indevido e abusivo de drogas e entorpecentes;

III - Estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas;

IV - Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pela União, pelos Estados e Município;

V - Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abusivo de drogas, entorpecentes e substâncias que causam dependência química, psicológica e física;

VI - Propor ao Prefeito Municipal e a Câmara Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII - Apresentar sugestões sobre a matéria, a serem encaminhadas às autoridades e aos órgãos federais, estaduais e de outros municípios;

VIII - Propor ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à inserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;



Parágrafo 1º - O COMAD deverá avaliar periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

Parágrafo 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio de remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, e o Conselho Estadual de Entorpecentes - CONED, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º O Conselho Municipal Antidrogas de Buíque-PE será composto por (oito) membros titulares e seus suplentes de forma paritária, e estará ligado a Secretaria Municipal de Governo:

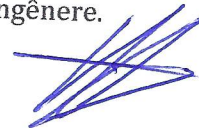
Parágrafo 1º A composição do COMAD ficará da seguinte forma:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Público e seus suplentes, das seguintes áreas:

- a) Secretaria Municipal de Governo;
- b) Secretaria Municipal de Finanças
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;

II-04(quatro) representantes Não Governamentais as quais serão encaminhadas e escolhidas pelas mesmas. São elas:

- f) Igreja Católica Apostólica Romana - Pastoral da Família;
- g) Movimento de Igrejas Evangélicas;
- h) Associação Comunitária Rural ou Congênere;
- i) Associação Comunitária Urbana ou Congênere.



Parágrafo Primeiro – Os representantes da Sociedade Civil, residentes no município serão eleitos pelo voto das entidades sociais comprometidas com os objetivos deste conselho.

Parágrafo Segundo – Os membros suplentes poderão participar das reuniões plenárias, sugerir, debater, só não terão direito a voto.

Parágrafo Terceiro - Os serviços dos Conselheiros são de relevância social e humanitária e não serão remunerados, tendo apenas o apóio logístico do poder público ou o custeio de locomoção quando devido aos interesses do Conselho, através do Fundo Municipal Antidrogas - FMA.

Art. 4º O COMAD fica assim constituído:

- I - Presidente;
- II - Secretário;
- III - Secretário Executivo.
- IV - Membros

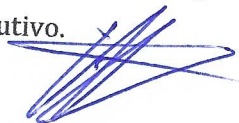
Parágrafo 1º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas, terão mandado de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 5º O Presidente, o Secretário e o Secretário Executivo serão escolhidos entre seus membros do Colegiado do Conselho.

Art. 6º O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação ao SENAD e ao CONED, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 7º O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário e literalmente por liberação do Poder Executivo.



Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Fevereiro 2017



Arquimedes Guedes Valença

Prefeito

